

Resolução nº 019/2024

**Institui a Comissão Especial do Processo de
Escolha Suplementar dos Membros do
Conselho Tutelar de Vila Velha**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILA VELHA – COMCAVV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723, de 15 de março de 2016, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e de acordo com as deliberações da reunião ordinária do dia 20 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Vila Velha, composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMCAVV, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha suplementar para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Caso algum membro do COMCAVV venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – **Gustavo Rigoni da Silva**, representante da sociedade civil;
- II – **Jefferson Aladi Freitas Messias**, representante da sociedade civil;
- III – **Márcia de Oliveira Barcellos**, representante governamental;
- VI – **Álvaro Luiz Souza Santos**, representante governamental.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, sendo facultado a qualquer cidadão impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do COMCAVV, que poderá se reunir em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 6º Cabe à Comissão Especial:

- I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV – providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, no caso da impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas;

V – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – requisitar e selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução específica;

VII – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX – resolver os casos omissos.

Art. 7º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão e pelo COMCAVV, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Ana Maria Maia Penha Palácio

Presidente do COMCAVV – Biênio 2023/2025

